DECRETO Nº 3.069 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 2.989/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO – FAIXA AMARELA.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. O disposto neste decreto possui equivalência com os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CAPÍTULO I
DAS GALERIAS, SHOPPING CENTER E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das galerias, shopping center e estabelecimentos similares, com as devidas restrições, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 12h (doze horas) diárias, respeitados 40% da capacidade total;
a) as galerias, shopping center e estabelecimentos similares, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

II – As atividades econômicas devem fechar até as 22h, respeitado o funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento e com a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 12h (doze horas) diárias, respeitados 40% da capacidade total.
a) os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

II – As atividades econômicas devem adotar os protocolos geral e setorial específico e fechar até as 22h.

III - É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20h (vinte horas), pelas lojas de conveniência e estabelecimentos similares no município de Registro.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇO EM GERAL

Art. 4º. Fica autorizada a prestação de serviços em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 10h (dez horas) diárias, respeitados 40% da capacidade total, com a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

a) os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

Parágrafo Único - É permitido o funcionamento das atividades econômicas descritas no caput até as 22h, respeitados o período disposto no inciso I deste artigo.

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, GILSON WAGNER FANTIN e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2AE9-F042-30C0-00E9

CAPÍTULO IV
DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 5º. Fica autorizado funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 10h (dez horas) diárias, após às 6h e antes das 22h, com 40% da capacidade total, com a adoção dos protocolos geral e setorial específico

a. os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;
b. é permitido o atendimento e o consumo a local até as 22h (vinte e duas horas) durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos que tratam o caput, desde que sentados e seja ao ar livre ou em áreas arejadas.
c. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20h (vinte horas) pelas atividades econômicas descritas no caput no município de Registro

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Será aplicada multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, a pessoa física ou jurídica que não observar os preceitos deste Decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de dezembro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, GILSON WAGNER FANTIN e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2AE9-F042-30C0-00E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2AE9-F042-30C0-00E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 22/12/2020 10:42:59 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 22/12/2020 14:08:45 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 22/12/2020 14:09:00 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/2AE9-F042-30C0-00E9